



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CONTRATO Nº 06/2018

Processo Administrativo nº 18/25/332

Modalidade: Dispensa nº 07/2018

Interessado: Diretoria Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, com sede administrativa na RUA SACRAMENTO, Nº.374 - CEP:13010-210 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CAMPINAS - SP, inscrito no 06.916.689/0001-85, neste ato representada, pela Diretora Administrativa **Sr.ª MARIA CRISTINA DE CAMPOS**, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e RG nº 16332698 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADA: KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Antônio Prado, 106 – Bairro Vila Nova – CEP 13073068 – Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob o número 03.455.628/0001-70, Inscrição Estadual número 244.653.614.110, neste ato representada, pelo Sr. Felipe Chacon Rodrigues portador do CPF nº 344.922.818-86 e RG nº 38.888.817 doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de Scanners profissionais ou digitalizadores relacionados abaixo:

Marca/Modelo	Descrição	Quantidade
Canon DR-M140	Scanner A4; 40/ 80 ppm; Duplex Automático 200/300dpi	03
Canon DR-M160	Scanner A4; 60/ 80 ppm; Duplex Automático 200/300dpi	02
Canon DR-C225	Scanner A4; 25/ 50 ppm; Duplex Automático 150/600dpi	03

1.2- O recebimento dos equipamentos se dará mediante emissão de documento fiscal de remessa para locação, e sua instalação mediante termo de recebimento e instalação de equipamentos e acessórios.

Cláusula Segunda- Do Preço:

Felipe Rodrigues
Diretor Administrativo



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.1- Pela prestação dos serviços, objeto do presente ato, as partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais) por mês.

Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços

Cláusula Terceira – Do Prazo

3.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

4.1- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada

A **Contratada** se compromete, durante a vigência deste contrato, a manter os equipamentos em plenas condições técnicas de funcionamento. Comprometendo-se também a:

5.1. A entrega e instalação dos equipamentos especificados na cláusula 1.1 será executada pela Contratada em plena operação com a instalação do hardware e driver de impressão em uma estação de trabalho por equipamento e instalados em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela **Contratante**, bem como promover o treinamento aos operadores por ela indicados, treinamento este que ocorrerá no ato da instalação.

5.1.2. Durante o período contratual, caso haja necessidade de substituição temporária ou definitiva de equipamento por problema técnico, não haverá necessidade de aditamento ao contrato, ficando documentada através da movimentação coberta por documento fiscal.

5.2. Fornecer a conservação técnica aos equipamentos locados, compreendendo peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos sem ônus para a **Contratante**, que por sua vez deverá promover o acesso do representante da **Contratada** aos locais de instalação dos equipamentos, a fim de que sejam efetuadas a assistência técnica e vistoria dos mesmos.

5.2.1. A atendimento técnico é feito em D+1, ou seja, até o final do expediente do primeiro dia útil após o recebimento do chamado e a conclusão do atendimento em até quarenta e oito horas da visita do técnico.






Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5.2.3. Não estão inclusos nos valores ora pactuados:

5.2.3.1. Visita não motivada por exclusivo problema técnico dos equipamentos, tais como: chamados por motivo de falha operacional; negligência; acidente ou uso inadequado dos equipamentos; treinamento adicional de operadores; reinstalação total ou parcial do equipamento e conectividade na rede;

Nestes casos, a **Contratada** reserva-se o direito de cobrar da **Contratante**, adicionalmente, todas as despesas inerentes aos reparos e substituições de peças necessárias ao reestabelecimento dos equipamentos, inclusive a visita Técnica e suas despesas de deslocamento;

5.2.3.2. Suprimentos que não estejam, explicitamente cobertos no(s) ANEXO(s) deste contrato.

Cláusula Sexta – Obrigações da Contratante:

6.1- Fornecer aos profissionais indicados pela CONTRATADA, no tempo por eles requerido, todas as informações e especificações para o adequado desenvolvimento e processamento dos serviços.

6.2- A Contratante procederá ao pagamento, no dia 10 ou 20 após o recebimento e aprovação da fatura.

Cláusula Sétima – Termo de Responsabilidade

7.1- A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos efetivamente causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis e às penalidades previstas na Cláusula Nona deste termo.

Cláusula Oitava - Da Rescisão:

8.1.O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula 11.1

8.2- Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona – Das Penalidades:

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:


Felipe Rodrigues
Administração



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;

9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total pago a CONTRATADA por mês, até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento dos serviços;

9.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total pago no mês por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

9.5. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

9.7. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

9.7.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

Cláusula Décima: Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.2019.4113.3.3.390.39.

Cláusula Décima Primeira– Da Dispensa de Licitação:

10.1 – Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

Cláusula Décima Segunda- Do Foro:

10.1- Fica eleito o Foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Felipe Rodrigues
Administração



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

As partes declaram expressamente estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato e o firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de março de 2018

CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**


Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa


CONTRATADA
KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA

Felipe Chacon Rodrigues
Sócio

FELIPE CHACON RODRIGUES
CPF 344.922.818-86